

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2 / 2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI **CELEBRAM TRIBUNAL** 0 **REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS -**TRE-TO E O **TRIBUNAL** REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS - TRE-GO, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE SERVIDORES MODELO GESTÃO NO **POR** COMPETÊNCIA, DENOMINADO COYOTE.

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.789.902/0001-72, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 202 Norte Conjunto 01, Lotes 01/02, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, doravante denominado **TRE-TO**, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **Helvécio de Brito Maia Neto**, e do outro lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, com sede na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia/GO, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado por seu presidente, o Desembargador **Leandro Crispim**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a cessão do direito de uso do software denominado COYOTE, desenvolvido pelo TRE-TO como ferramenta para o gerenciamento e avaliação de servidores no modelo de gestão por competências.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transmissão parcial ou total do COYOTE a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do TRE-TO, observadas as disposições de propriedade intelectual e da Lei nº 8.666/1993, bem como demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo - É vedada qualquer alteração unilateral, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do COYOTE, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

Parágrafo Terceiro - O desenvolvimento de novas funcionalidades ou a alterações no COYOTE poderão ser realizadas apenas de forma colaborativa.

Parágrafo Quarto - As apresentações do COYOTE em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo TRE/TO ou pelo representante por este indicado.

Parágrafo Quinto - Não estão incluídos no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do COYOTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-TO

São atribuições e responsabilidades do TRE-TO:

- a) disponibilizar ao TRE-GO sempre que possível, o Sistema COYOTE na sua versão atualizada;
- b) fornecer suporte técnico à implementação do programa, a partir de um cronograma previamente elaborado adequado à disponibilidade de agenda do TRE/TO;
- c) comunicar ao TRE-GO qualquer alteração no programa; e
- d) informar ao TRE-GO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções, quando houver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO TRE-GO

- 1. São atribuições e responsabilidades do TRE-GO:
 - a) zelar pelo uso adequado do sistema comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer;
 - b) o TRE-GO não poderá transferir o sistema a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
 - c) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
 - d) manter o nome "COYOTE", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;
 - e) integrar o "COYOTE", caso necessário, com os softwares que utiliza;
 - f) prestar suporte, caso necessário, as suas unidades que utilizam o "COYOTE"; e
 - g) encaminhar ao TRE/TO eventual interesse de outros órgãos em conhecer ou utilizar o "COYOTE", responsável por demonstrar o sistema.
- 2. Ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o logotipo do "COYOTE", quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo TRE-TO", inclusive no ato normativo que instituir o "COYOTE", bem como nas notícias veiculadas pelo cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento é por prazo indeterminado e inicia-se a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO DOS SERVIDORES

Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE ÔNUS

O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente a qualquer tempo:

- a) Por prática contrária à legislação vigente ou a disposição deste Termo de Cooperação Técnica por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO PELO TRE-GO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), na forma de extrato, a ser providenciado pelo TRE-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

O disposto neste Termo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelos partícipes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Tribunal Regional Federal da 1ª Região para dirimir dúvidas ou questões resultantes de interpretações na execução do presente instrumento, que não tenham sido resolvidas pela via administrativa.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE/TO.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente do TRE-TO

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente do TRE-GO

Palmas - TO, 04 de fevereiro de 2022

LEANDRO CRISPIM Usuário Externo



Documento assinado eletronicamente em 03/03/2022, às 18:03, conforme art. 1° , § 2° , III, "b", da Lei 11.419/2006.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Presidente



Documento assinado eletronicamente em 04/03/2022, às 16:32, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-to.jus.br/autenticar informando o código verificador 000012301379182 e o código CRC 5E7B5739.

0000881-08.2022.6.27.8000 000012301379182v1